



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 22 / Dezembro / 2016

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**LEI N.º 709 /2016**  
**De 22 de dezembro de 2016.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar a área urbana do Município de Salgado e dá outras providências.”**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

**Art. 1º -** Passa a ser considerada área urbana do Município de Salgado:

I – A área urbana isolada Carlos Torres, abrangida pelo seguinte perímetro: inicia-se ao sudeste com a Escola Municipal João Antônio de Carvalho na estrada que do Timbó, daí segue em linha reta ao leste, chegando até a residência da Senhora Sônia, na estrada do timbó daí segue em linha reta ao sudeste, daí segue em linha reta ao nordeste, chegando até a residência da senhora Terezinha da Silva na estrada do timbó, daí segue em linha reta ao leste, chegando até residência do senhor José Francisco, daí segue em linha reta ao nordeste, chegando até a residência da senhora Gilvanete na estrada do timbó, daí segue em linha reta ao noroeste, chegando até residência do senhor Antero



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

**APROVADO**

Em, 22 / Dezembro / 2016

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SALGADO

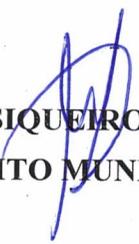
Francisco, daí segue em linha reta a sudeste chegando à Escola Municipal João Antônio de Carvalho na estrada Timbó ponto inicial e final;

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal providenciará para que seja encaminhado à Secretaria de Finanças do Município de Salgado a relação nominal dos proprietários de imóvel compreendidos na zona a ser ampliada, a fim de serem feitas as transferências de jurisdição tributária.

**Art. 3º** - Operada a transferência da Divisão de Fazenda da Prefeitura será publicado edital para conhecimento dos interessados cujas propriedades foram transferidas de jurisdição.

**Art. 4º** - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, 22 de dezembro de 2016.**

  
**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**